



DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3806 de 04/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: MVS GESTÃO E MARKETING ESPORTIVO LTDA
Processo: 3743/2022 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Serviço de arbitragem.
Valor: R\$ 17.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LUMIAR HEAL BUILDERS
Processo: 3922/2022 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de insumos/materiais em atendimento as necessidades de paciente portadora de AME.
Valor: R\$ 9.714,00
Fundamentação: Art.24, II e IV, da Lei 8666/93

Empresa: VITAL LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI
Processo: 3922/2022 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de insumos/materiais em atendimento as necessidades de paciente portadora de AME.
Valor: R\$ 1.152,00
Fundamentação: Art.24, II e IV, da Lei 8666/93

Empresa: SULUMAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
Processo: 8288/2021 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de cadeira de banho.
Valor: R\$ 2.821,00
Fundamentação: Art.24, II e IV, da Lei 8666/93

Empresa: CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S.A
Processo: 4717/2021 – Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Certificado digital a servidora responsável por gerir fundos.
Valor: R\$ 364,90
Fundamentação: Art.24, II da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3806 de 04/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA
Processo: 4250/2022 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviço de cirurgia Urológica.
Valor: R\$ 392.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo: 4691/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Perfuração de poços.
Valor: R\$ 89.575,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA ME
Processo: 3907/2022 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de calcario.
Valor: R\$ 227,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: F PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Processo: 4692/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de café.
Valor: R\$ 3.380,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY
Processo: 4207/2022 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de etanol para a frota do primeiro distrito.
Valor: R\$ 24.857,28
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 4702/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de veículos da frota municipal.
Valor: R\$ 50.237,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 4393/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de pedra britada para utilização em ruas e logradouros do município.
Valor: R\$ 300.028,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, os signatários deste instrumento, de um lado **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, representado neste ato por **MARCELO DA SILVA CURITI BA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Paschoal Carlos Magno, nº 344, casa 01, Arcozelo, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF nº 087.131.877-67 e no RG nº 12.334.773-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrição do CNPJ nº 29.182.060/0001-54, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada (sede da administração) na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.047.175-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 095.239.387-54 tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 002/2021 que pactuaram em 19 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Consoante previsto de cláusula contratual 19.3, c, em consonância com artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e em atendimento ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato ora celebrado entre as partes, o valor unitário do preço do combustível gasolina passará de R\$ 7,97 (Sete reais e noventa e sete centavos), para R\$ 8,01 (Oito reais e um centavo), com seus efeitos aplicados em 21 de junho de 2022 com a publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público.

Cláusula Segunda- Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato original firmado por **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** representado por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, com as condições ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos e direito.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2022.

AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY L TDA
LICITANTE VENCEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ROMULO ROSA DE CARVALHO



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:
TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:
FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:
DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:
JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:
PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:
RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município:
MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente:
JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário:
JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:
SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:
SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

PORTARIA Nº 058/2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 3429/2022;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **MARCOS PAULO BRITO FERNANDES**, matrícula nº 1367/01, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado abaixo:

- 1) 20/03/2002 a 17/06/2002;
- 2) 01/03/2005 a 31/05/2005;
- 3) 10/06/2005 a 30/11/2008;
- 4) 07/10/2009 a 23/02/2011; e
- 5) 18/07/2011 a 25/06/2012.

Perfazendo um total de 2293 (dois mil, trezentos e vinte) dias, correspondendo a 6 (seis) anos, 3 (três) meses e 13 (treze) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
 Secretária de Administração - Interina

Republicada por motivo de correção.

PORTARIA Nº 062/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o processo 1643/2022 de 04/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço à servidora constante da tabela abaixo,

Retroativo ao período de Fevereiro/2022 a Junho/2022.

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
Rosemeri Pereira Oliveira Souza	1893/01	SME	9%

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
 Secretária de Administração - Interina



DECRETO LEGISLATIVO Nº 725 DE 04 DE JULHO DE 2022.

PORTARIANº 063/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o processo 1000/2022 de 09/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço ao servidor constante da tabela abaixo:

Retroativo ao período de Fevereiro/2022 a Junho/2022.

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
Odaír Jose da Silva	1908/01	SMO	12%

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - InterinaCONCEDE O TÍTULO E DIPLOMA DE CIDADANIA
EMENTA: PATIENSE À PERSONALIDADE QUE ESPECIFICA.
AUTOR: MESA DIRETORAA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu
julgo o seguinte,DECRETO LEGISLATIVO:Art. 1º - Fica concedido o Título e Diploma de Cidadania
Patiense à seguinte personalidade:

DEPUTADO FEDERAL ÁUREO LÍDIO MOREIRA RIBEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto
Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária
própria, suplementando-a, se necessário.Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
PresidenteHeliomar Velloso Nascimento
1º SecretárioJuliano Balbino de Melo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 724 DE 04 DE JULHO DE 2022.

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA NO
DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 EM RAZÃO DA
REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE
HONRARIAS.
AUTOR: MESA DIRETORAA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu
julgo o seguinte,DECRETO LEGISLATIVO:Art. 1º - Fica suspensa a realização da Sessão Ordinária
no dia 01 de Agosto de 2022 em razão da realização de
Sessão Solene para entrega de Honrarias na mesma data.Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
PresidenteHeliomar Velloso Nascimento
1º SecretárioJuliano Balbino de Melo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726 DE 04 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM OSÓRIO DUQUE
EMENTA: ESTRADA À PERSONALIDADE QUE ESPECIFICA.
AUTOR: MESA DIRETORAA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu
julgo o seguinte,DECRETO LEGISLATIVO:Art. 1º - Fica concedida a Medalha Joaquim Osório Duque
Estrada à seguinte personalidade:

DEPUTADO ESTADUAL EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto
Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária
própria, suplementando-a, se necessário.Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
PresidenteHeliomar Velloso Nascimento
1º SecretárioJuliano Balbino de Melo
2º Secretário



SRP PREGÃO 085/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS TÉRMICAS 43MM TIPO SANDUÍCHE METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MANTA TÉRMICA, HASTES E PERFIL EM METALON, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 209/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 209/2022**, celebrado com **PRO – ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS APROVADOS NAS PROVAS OBJETIVAS E DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Secretaria de Administração, no valor de R\$ 16.780,00(Dezesseis mil, setecentos e oitenta reais) tendo prazo de vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 08 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 246/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 246/2022**, celebrado com **R. DUARTE DA COSTA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES NATURAIS LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFLORESTAMENTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE 6,32HA DE TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA APA PALMARES**, no valor de R\$ 268.000,00(Duzentos e sessenta e oito mil reais) tendo prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

CREDENCIAMENTO

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
Razão Social: MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 00.066.670/0001-00
Endereço: CIDADE DE DEUS, PRÉDIO PRATA - 4º ANDAR CEP: 06.029-900
Bairro: VILA YARA Cidade: OSASCO Estado: SP

Contato (s)

Nome: KELLY LUCENA NAVARRO Telefone: (11) 3684 -572
E-mail: Kelly.navarro@bradesco.com.br

Nome: CLAYTON ANACLETO DOS ANJOS Telefone: (11) 3684 -572
E-mail: Clayton.anjos@bradesco.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - NAO

Patrimônio sob Gestão

Nacional 449.070.000.000,00 Global: 390.340.400.000,00 RPPS: 8.348.700.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/04/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de nº 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 3/09/2022;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 05/07/2022;
 - Estadual: Vencimento: 08/11/2022;
 - Federal: Vencimento: 3/09/2022.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	0,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	18,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	38,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP4

IGQ-RP4:

Limite de Alocação: Alocação de, no máximo, até 25% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Descrição: Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
13/05/2019	21/05/2019
17/06/2021	18/06/2021
20/06/2022	04/07/2022

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/05/2022

FD	CNPJ	FUNDO
1	08.246.263/0001-97	BRADESCO MAXI PODER PÚBLICO FI RENDA FIXA
2	06.988.623/0001-09	BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES
3	11.484.558/0001-06	BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA
4	10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA
5	20.216.216/0001-04	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: 13.233.438/0001-61

6	08.702.798/0001-25	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA
7	08.246.318/0001-69	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA
8	03.399.411/0001-90	BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI
9	03.256.793/0001-00	BRADESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI
10	07.187.570/0001-81	BRADESCO PODER PÚBLICO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	CDI	2,153	10,242	2,225	9,334	Sim
2	SMLL	54,525	15,357	44,941	16,892	Sim
3	IRF-M 1	2,639	8,669	2,671	8,039	Sim
4	IMA-B	14,528	14,180	14,523	13,388	Sim
5	IMA-B 5	6,758	17,649	6,898	16,083	Sim
6	IMA-B	14,528	14,180	14,928	12,822	Sim
7	IMA GERAL	6,524	9,682	7,151	9,137	Sim
8	CDI	2,153	10,242	2,294	11,098	Sim
9	SELIC	2,153	10,242	2,201	9,659	Sim
10	CDI	2,153	10,242	2,165	7,824	Nao

Resolução CMN nº 4963

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.

“Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva”

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midol da Rocha
Membro 095/01

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro 1173/01

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

CREDECIMENTO BANCO BRADESCO S.A. (ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

Razão Social: BANCO BRADESCO S.A. **CNPJ:** 60.746.948/0001-12
Endereço: CIDADE DE DEUS, S/N - **CEP:** 06.029-900
Bairro: VILA YARA **Cidade:** OSASCO **Estado:** SP

Contato (s)

Nome: LUCIO MORAES DUARTE **Telefone:** (11) 96174-0373
E-mail: lucio.duarte@bradesco.com.br

Nome: CARLOS ANTÔNIO PARVENA DA SILVA **Telefone:** (21) 99601-4679
E-mail: carlos.parvena@bradesco.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - NAO

Patrimônio sob Gestão

Nacional 2.604.000.000.000,00 Global: 2.604.000.000.000,00 RPPS: 10.300.000.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ATO CONSTITUTIVO, e alterações posteriores, emitido em 02/03/1943. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1.085 expedido em 30/08/1989 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **BANCO BRADESCO S.A.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 16/10/2022;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 22/10/2022;
 - Estadual: Vencimento: 18/10/2022;

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

- Federal: Vencimento: 16/10/2022.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **BANCO BRADESCO S.A.** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	0,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	20,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	40,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP4

IGQ-RP4:

Limite de Alocação: Alocação de, no máximo, até 25% dos recursos garantidores do plano de benefícios.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Descrição: Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
23/11/2015	23/11/2015
02/06/2016	28/06/2016
18/01/2017	09/02/2017
14/03/2018	15/03/2018
13/05/2019	13/05/2019
07/06/2021	18/06/2021
20/06/2022	04/07/2022

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/05/2022

FD	CNPJ	FUNDO
1	10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: 13.233.438/0001-61

2	11.484.558/0001-06	BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA
3	11.484.558/0001-06	BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA
4	20.216.216/0001-04	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA
5	03.394.711/0001-86	BRADESCO IBOVESPA PLUS FI AÇÕES
6	08.246.318/0001-69	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA
7	02.998.164/0001-85	BRADESCO PLUS I FI MULTIMERCADO
8	18.079.540/0001-78	BRADESCO S&P 500 MAIS FI MULTIMERCADO
9	08.246.263/0001-97	BRADESCO MAXI PODER PÚBLICO FI RENDA FIXA
10	10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	IMA-B	14,528	14,180	14,523	13,388	Sim
2	IRF-M 1	2,639	8,669	2,671	8,039	Sim
3	IRF-M 1	2,639	8,669	2,671	8,039	Sim
4	IMA-B 5	6,758	17,649	6,898	16,083	Sim
5	IBOVESPA	47,479	27,400	47,480	26,749	Sim
6	IMA GERAL	6,524	9,682	7,151	9,137	Sim
7	CDI	2,153	10,242	2,349	9,295	Sim
8	S&P 500	34,312	35,734	34,737	41,580	Sim
9	CDI	2,153	10,242	2,225	9,334	Sim
10	IMA-B	14,528	14,180	14,523	13,388	Sim

Resolução CMN nº 4963

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.

“Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva”

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midol da Rocha
Membro 095/01

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro 1173/01

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: 13.233.438/0001-61

CREDECIMENTO

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (GESTOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 62.375.134/0001-44
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1.309 - ANDAR 2 E 3
CEP: 04.543-011
Bairro: VILA NOVA CONCEICAO
Cidade: SAO PAULO
Estado: SP

Contato (s)

Nome: LUCIO MORAES DUARTE
E-mail: lucio.duarte@bradesco.com.br
Telefone: (11) 96174-0373

Nome: CARLOS ANTÔNIO PARVENA DA SILVA
E-mail: carlos.parvena@bradesco.com.br
Telefone: (21) 99601-4679

Rating de Gestão de Qualidade - SIM

Emissor: MOODYS (GESTÃO) **Classificação:** MQ1

Patrimônio sob Gestão

Nacional: 541.300.000.000,00 **Global:** 541.300.000.000,00 **RPPS:** 10.300.000.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 13/09/2002. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2669 expedido em 06 /12/1993 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 19/06/2022;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 06/09/2022;
 - Estadual: Vencimento: 13/07/2022;

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

- Federal: Vencimento: 05/12/2022.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	18,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	98,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP1

IGQ-RP1

Limite de Alocação: Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: B.233.438/0001-61

Descrição: As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
14/07/2014	29/09/2014
20/04/2015	06/05/2015
23/11/2015	23/11/2015
02/06/2016	28/06/2016
09/02/2017	10/02/2017
14/03/2018	15/03/2018
13/05/2019	13/05/2019
17/06/2021	18/06/2021
20/06/2022	04/07/2022

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/05/2022

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

FD	CNPJ	FUNDO
1	15.259.071/0001-80	BRADESCO H NILO FI RENDA FIXA
2	20.216.216/0001-04	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA
3	06.988.623/0001-09	BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES
4	08.702.798/0001-25	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA
5	08.246.318/0001-69	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA
6	02.138.442/0001-24	BRADESCO H DIVIDENDOS FI AÇÕES
7	11.484.558/0001-06	BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA
8	10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA
9	03.399.411/0001-90	BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI
10	03.394.711/0001-86	BRADESCO IBOVESPA PLUS FI AÇÕES

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	IMA GERAL	6,524	9,682	15,973	11,633	Nao
2	IMA-B 5	6,758	17,649	6,898	16,083	Sim
3	SMML	54,525	15,357	44,941	16,892	Sim
4	IMA-B	14,528	14,180	14,928	12,822	Sim
5	IMA GERAL	6,524	9,682	7,151	9,137	Sim
6	IDIV	44,306	41,179	44,326	38,445	Sim
7	IRF-M 1	2,639	8,669	2,671	8,039	Sim
8	IMA-B	14,528	14,180	14,523	13,388	Sim
9	CDI	2,153	10,242	2,294	11,098	Sim
10	IBOVESPA	47,479	27,400	47,480	26,749	Sim

Resolução CMN nº 4963

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: 13.233.438/0001-61

“Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva”

Jaqueline da Silva Lustosa

Carlos Midoel da Rocha

Michel de Souza Assunção Brinco

Membro Mat.138902

Membro 095/01

Membro117301

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Extrato do Contrato nº 003/2022.

Partes: Câmara Municipal de Paty do Alferes e a Empresa Tim S.A.

Objeto: A contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoa I** (SMP – Serviço Móvel Pessoal) compartilhado, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G ou superior (4G+ e 5G), quando disponível**, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de **46 (quarenta e seis) linhas e 48 terminais móveis (2 backups) em COMODATO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

01 - Valor mensal: R\$ 6.507,62 (seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

02 – Valor total anual: R\$ 78.091,44 (setenta e oito mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Condições de pagamento: Mensal.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, a partir do dia 23 de junho de 2022, prorrogáveis nos moldes da lei 8.666/93.

Recurso: 02.03.2213.339040 – Administração Geral / Manutenção da Unidade / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Embasamento: Processo Administrativo nº 087/2022.

Câmara Municipal de Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS

MÊS: JUNHO DE 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERESExtrato do Contrato nº 002/2022.

Partes: Câmara Municipal de Paty do Alferes e a Empresa Andre Lucas Xavier Pereira.

Objeto: A contratação de empresa, que promova a captação audiovisual e transmissão televisiva dos programas da "TV Câmara", divulgadores das Sessões e dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo de Paty do Alferes/RJ, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

01 - Valor mensal: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

02 - Valor total anual: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Condições de pagamento: Mensal.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de junho de 2022, prorrogáveis nos moldes da lei 8.666/93.

Recurso: 02.03.2213.339040 – Administração Geral / Manutenção da Unidade / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Embasamento: Processo Administrativo nº 180/2022.

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
185/2022	WWW PADUA VEICULOS E PEÇAS	MATERIAL	309.600,00
195/2022	M N FERRAGEN DE PATY DO ALFERES	MATERIAL	3.236,05
220A/2022	W MAZZO CARVALHO	MATERIAL	300,00
235/2022	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	2.100,00
236/2022	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	2.100,00
237/2022	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	1.776,00
253/2022	ALAN FAGUNDES PONTES	SERVIÇO	1.838,10
264/2022	WWW PADUA VEICULOS E PEÇAS	SERVIÇO MATERIAL	695,00
278/2022	VALERIO CONSULTORIA, GESTÃO	SERVIÇO	4.875,00
286/2022	DENDIKASA COM. DE UTILIDADES	MATERIAL	414,18
287/2022	SIGEIN SISTEMA LTDA	SERVIÇO	4.917,00
290/2022	LIGHT	SERVIÇO	927,22
291/2022			
292/2022	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	6.954,53
294/2022	IGUÁ	SERVIÇO	87,75
307/2022	ANDRÉ LUCAS XAVIER PEREIRA	SERVIÇO	3.150,00
308/2022	SIMONE VELOSO B. CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
309/2022	SUMICITY	SERVIÇO	158,29
324/2022	PADARIA JARDIM DE PATY LTDA	MATERIAL	1.703,27
325/2022	MAKROSYS TECNOLOGIA	SERVIÇO	40,00
336/2022	AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA	MATERIAL	9.307,43
337/2022	OISA	SERVIÇO	408,55
339/2022	IGUÁ	SERVIÇO	87,75
358/2022	SIGEIN SISTEMA LTDA	SERVIÇO	4.917,00
370/2022	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	429,00

Câmara Municipal de Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente**PORTARIA Nº 512/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 064/2022/SOCIAL de 04/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **TATIANE DA COSTA FRAGA**, matrícula nº 1003/02, CPF XXX.801.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 223/2022, que tem por objeto **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS)**, em favor de **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2022.

PATY DO ALFERES, 04 DE JULHO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPALEURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAÇÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2916/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS TÉRMICAS 43MM TIPO SANDUÍCHE METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MANTA TÉRMICA, HASTES E PERFIL EM METALON, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **E.M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS EPP**, com o item 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

- **LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP**, com os itens 01, 03 e 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.696,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e seis reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.146,00 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais).

**PORTARIA N° 513/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**, matrícula **1260/02**, estará em gozo de férias no período de **01/07/2022 a 30/07/2022**;

CONSIDERANDO que a servidora **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, matrícula **1763/02**, estará nomeada como **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - AGENTE POLÍTICO**, no período de **01/07/2022 a 30/07/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA**, matrícula **1618/02**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo **DAS-2 - Interino**, sendo-lhe atribuído gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição a(o) servidora(o) **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, no período de **01/07/2022 a 30/07/2022**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Após o período da substituição, a(o) servidora(o) **RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA**, retornará automaticamente às suas atividades laborativas.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 082/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO CARECA), A SER UTILIZADO NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES-RJ).

Data e Local: 18 de julho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**PREGÃO 088/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANTIO DE ÁRVORES FLORESTAIS E PLANTAS ORNAMENTAIS.

Data e Local: 22 de julho de 2022, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**PREGÃO ELETRÔNICO 078/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO HATCH, PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO KM.

Data e Local: 19 de julho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESOLUÇÃO SME n.º 002, de 04 de julho de 2022.

Regulamenta o Transporte Público Escolar da Rede Pública de Ensino de Paty do Alferes, a Concessão de Transporte Coletivo Universitário Intermunicipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 11, inciso VI, determina que incumbe ao município assumir o transporte dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Transporte Público Escolar no município, com a finalidade de garantir o seu adequado ordenamento e assegurar aos alunos usuários do transporte escolar a devida segurança;

RESOLVE consolidar o serviço de Transporte Público Escolar no Município de Paty do Alferes e que fica regido pelas seguintes disposições:

Art. 1º Fica regulamentado o Transporte Público Escolar no Município de Paty do Alferes com o objetivo de garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos, assegurando a todos os mesmos direitos, estabelecendo critérios de utilização e proporcionando maior comodidade para os pais e alunos, na medida que estabelece direitos e deveres dos usuários e dos transportadores.

Art. 2º A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Transporte Público Escolar ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação que deverá definir:

- I. Os itinerários e os horários;
- II. Os pontos de embarque e desembarque;
- III. Os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 3º A Secretaria de Educação poderá propor a atualização ou alteração do presente Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º O Transporte Escolar será prestado de forma gratuita aos alunos matriculados e frequentes, em escola indicada pela Secretaria de Educação, que residam dentro dos limites de divisa do Município, provenientes de zona rural ou urbana e se enquadrem nos requisitos desta Resolução:

- I. Educação Infantil, em idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; nas turmas de Pré I e II;
- II. Ensino Fundamental;

III. Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV. Atividades de reforço pedagógico;

§ 1º O direito ao transporte escolar é garantido exclusivamente ao transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para fins de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 5º Na hipótese do usuário, optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, para manutenção de utilização do transporte escolar, deverá ser realizado novo pedido para análise e parecer, conforme as disposições presentes nesse Regulamento.

Art. 6º O serviço de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, realizado diretamente pelo Município, por meio da Secretaria de Educação, será concedido com veículos e servidores próprios, excepcionalmente por transporte terceirizado, e reger-se-á pelo presente Regulamento, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas respectivas regulamentações.

Art. 7º Os itinerários, considerando sempre a segurança e a integridade física dos escolares e motoristas, compreendem o trajeto do ponto de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, é o deslocamento de ida e volta, mediante organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os itinerários e pontos de embarque e desembarque serão definidos conforme as necessidades e demandas, utilizando-se critérios de razoabilidade e de extrema segurança aos motoristas e usuários. Tanto os pontos de embarque e desembarque quanto os itinerários estarão disponíveis para consulta na secretaria de cada unidade escolar atendida.

§ 2º A distância entre o ponto de embarque e a residência do aluno poderá ser de até 1 km (um quilômetro), não havendo obrigação de pontos de embarque mais próximo.

§ 3º A distância entre a residência do aluno e a escola deverá ser de 2 km (dois quilômetros) ou mais, para que o mesmo tenha direito à rota escolar.

§ 4º Para os itinerários que possuírem alunos portadores de necessidades especiais, esta demanda deverá ser observada na definição da criação do itinerário.

§ 5º É vedada a entrada de veículos do transporte escolar em propriedades particulares, cabendo aos responsáveis pelo aluno conduzir o mesmo até o ponto de embarque e desembarque estabelecido no itinerário, salvo em caso de alunos com necessidades especiais de locomoção, comprovada conforme legislação vigente.

Art. 8º Ficará sob responsabilidade das Unidades Escolares realizar o cadastro no início de cada período letivo e a atualização no decorrer do ano e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação contendo o nome dos alunos, contato telefônico do responsável, a série que cada um está matriculado, o endereço atualizado.

§ 1º O cadastro deverá ser materializado através do preenchimento da ficha de intenção de utilização do transporte escolar, na unidade escolar onde o aluno está matriculado.

§ 2º A Diretoria de Transportes irá analisar todas as solicitações de acordo com as regras desta Resolução, devendo deferir ou indeferir os mesmos de maneira fundamentada.

§ 3º Em caso de indeferimento, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar nova análise à Diretoria de Transportes, apresentando novos fatos ou justificativas que motivem a reversão do indeferimento.

§ 4º Os alunos só poderão ingressar no transporte público escolar mediante a apresentação da carteira de identificação que será confeccionada e cedida pela Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação irá elaborar antes do início de cada ano letivo o Calendário Escolar, que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.

§ 1º Todas as solicitações de transporte para aula passeio deverão ser realizadas através de memorando interno à Diretoria de Transportes, não sendo aceitas solicitações verbais em hipótese alguma. Os memorandos deverão ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo.

Art. 10 Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima de até 10 (dez) anos.

Art. 11 Independentemente do ano de fabricação, o Município deverá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 12 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras exigências e normas pertinentes.

§ 1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia, eficiência e informação na sua prestação, sendo:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo,

III. Atualidade: modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em regulamentos, em leis e a sua conservação;

IV. Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos, o asseio e a postura pessoal dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higiene;



VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos e o seu condutor;

VIII. Informação: comunicação e informação de forma imediata à direção da escola e a órgão competente de qualquer anormalidade ocorrida. O motorista e/ou monitor só deverá repassar aos responsáveis informações cedidas pela escola, por escrito, não devendo transmitir orientações verbais.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, sendo que o veículo deverá ser substituído por outro que preencha todos os requisitos legais para o uso no Transporte escolar.

II. Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

§ 3º Haverá fiscalização constante das rotas e a avaliação das condições das ruas e estradas em dias de chuva, suspendendo ou não o itinerário, até que seja seguro o transporte dos alunos, dependendo da avaliação do servidor indicado pela Diretoria de Transportes.

Art. 13 Fica vedada a utilização de aparelhos de som com alto-falantes e similares, incluindo aparelhos celulares sem fones de ouvido, no interior dos veículos de Transporte Público Escolar no Município de Paty do Alferes a fim de evitar a poluição sonora, como também que a música alta atrapalhe a concentração do motorista.

Art. 14 São obrigações dos usuários e de seus responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas em outros regulamentos e legislações superiores:

I. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II. Cooperar com a limpeza dos veículos;

III. Não se alimentar no interior dos transportes;

IV. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. Cooperar com a fiscalização do Município;

VI. Ressarcir os danos em geral causados aos veículos pelos usuários.

VII. Respeitar e estimular a obediência as normas estabelecidas pelo Poder Público;

VIII. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, nos devidos horários, sob pena de responsabilização legal.

§ 2º Na ausência dos pais ou responsáveis para receber o aluno no desembarque e se fazendo necessidade deste, o monitor, após comunicar à Diretoria de Transporte, retornará para a unidade escolar com o mesmo. Caso a escola esteja fechada, o monitor deverá ser orientado, pela Secretaria ou pela Diretoria, como proceder. Quando não for possível o contato com os mesmos, o motorista deverá retornar para a Secretaria de Educação com o aluno.

§ 3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 4º O monitor, no ato de indisciplina do aluno no transporte escolar, ficará responsável por orientá-lo quanto às atitudes esperadas e pertinentes ao uso do mesmo, em seguida deverá relatar à Direção e posteriormente formalizar, por escrito, o ocorrido. Não cabe a este e nem ao motorista impor qualquer sanção imediata ao aluno.

§ 5º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 6º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º O tempo máximo de permanência do aluno no ônibus escolar não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos, salvo se houver algum incidente ou força maior.

§ 8º Nenhum indivíduo poderá ingressar no transporte escolar sem prévio cadastro, sendo proibido qualquer tipo de "carona". Casos excepcionais dependerão de prévia autorização da Diretoria de Transportes.

Art. 15 São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em outros regulamentos e legislações superiores:

I. receber serviço adequado;

II. receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes e;

IV. acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

Parágrafo único. Caso os pais dos alunos ou responsáveis legais tenham conhecimento de atos ilícitos ou irregularidades, decorrente dos serviços prestados, devem informar, em documento oficial, junto à Secretaria Municipal de Educação. No documento devem constar o nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

Art. 16 São deveres da escola, por intermédio de seu diretor, além de outros:

I. verificar se os horários de embarque e desembarque dos alunos estão sendo cumpridos;

II. prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Educação sobre os alunos que utilizam o transporte escolar;

III. atualizar no sistema, no início do ano letivo, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, o endereço e os dados dos alunos usuários do transporte escolar;

IV. manter lista atualizada dos alunos usuários do transporte na Secretaria de Educação, principalmente quando se tratar de matrícula de novos alunos ou nos casos de transferência;

V. dar ciência das disposições do presente Regulamento ao requerente representante do aluno, quando receber pedidos de utilização de transporte, antes de enviar a Secretaria de Educação;

VI. providenciar o Termo de Autorização dos pais e responsáveis para o aluno que utilizar o transporte escolar;

VII. informar o pai ou o responsável os casos de indisciplina ocorridos no interior do transporte escolar, após ser notificado pelo monitor, condutor ou servidor responsável pelos alunos;

VIII. dar ciência dos fatos ocorridos à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, quando a natureza dos atos praticados pelo aluno impuser, comunicando imediatamente seus pais e/ou responsáveis;

IX. informar os pais e responsáveis que, em caso de transferência do aluno, por opção, para outro estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Educação, que ele abdica da utilização do transporte escolar;

X. observar a regularidade e a pontualidade do serviço, bem como ficar atento ao cumprimento das normas de segurança;

XI. acompanhar os problemas ocorridos durante o trajeto e, em caso de imprevistos que afetem as aulas, sempre informar os responsáveis por escrito ou por telefone;

XII. incluir o conteúdo da presente Lei na pauta das reuniões de pais, pois eles poderão trazer críticas, reclamações e sugestões que ajudarão a melhorar a qualidade do serviço;

XIII. manter o controle de frequência atualizado dos alunos e, em caso de ausências reiteradas, notificar os pais e responsáveis para justificativas.

Art. 17 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 18 São proibições aos condutores de veículos, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações pertinentes:

I. abastecer o veículo quando estiver em serviço;

II. fumar quando estiver em serviço;

III. acionar buzina nos locais de embarque e desembarque de escolares;

IV. transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;

V. ausentar-se do veículo, deixando os escolares sem a presença de monitor ou servidor público que desempenhe a função de acompanhante de aluno;

VI. permitir que alunos sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

VII. exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros autorizados, que auxiliem na condução destes;

VIII. exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação cassada, suspensa, vencida e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

IX. operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena;

X. manter qualquer forma de relacionamento individual com os alunos, além daqueles de urbanidade e atenção decorrentes da prestação de serviços;

XI. desrespeitar o horário de embarque e desembarque dos alunos, para que os mesmos possam estar acompanhados;



XII. permitir desvios de rotas de transporte para atendimento a outras demandas que não sejam aquelas estritamente relacionadas ao embarque e desembarque de alunos;
XIII. dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 19 Competências dos monitores que atuam no transporte escolar:

- I.** acompanhar os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II.** verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III.** orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- IV.** orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, não deixando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V.** colaborar e zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

- VI.** identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII.** ajudar os alunos a subir e a descer as escadas dos transportes;
- VIII.** verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque dos mesmos;
- IX.** verificar os horários dos transportes, informando aos pais e aos alunos;
- X.** conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI.** tratar os alunos com discrição e respeito, comunicando casos de conflito ao diretor de escola e ao responsável pelo transporte de alunos;
- XII.** ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XIII.** executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- XIV.** levar ao conhecimento do diretor de escola, para as medidas legais cabíveis, os casos de indisciplina dos alunos, bem como do descumprimento das normas previstas nesta Resolução.
- XV.** informar ao motorista e à Secretaria, que o transporte não pode ocorrer com excesso de lotação;

Art. 20 Aos monitores de transporte escolar, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações pertinentes, fica proibido:

- I.** fumar quando estiver em serviço;
- II.** transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;
- III.** autorizar a condução do veículo com excesso de lotação;
- IV.** permitir que alunos sejam transportados em locais inadequados;
- V.** exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou outros que auxiliam na condução destes;
- VI.** exercer atividades vedadas por esta Resolução;

Art. 21 Fica regulamentado o transporte público intermunicipal aos alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou médio técnico nos municípios conveniados.

Art. 22 A Secretaria de Educação fica autorizada a disponibilizar o transporte intermunicipal gratuito aos estudantes desde que residentes e domiciliados no Município de Paty do Alferes, de modo a permitir aos alunos beneficiários a frequência regular nos respectivos cursos.

Parágrafo único. Fica revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 23 Para o beneficiamento pela presente Resolução, deverá o interessado apresentar, nos períodos de inscrição previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, formulário de Requerimento de Transporte Coletivo Escolar disponibilizado na sede da respectiva Secretaria, acompanhado, obrigatoriamente, de:

- I.** Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- II.** Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, na forma desta Resolução;
- III.** Comprovante de residência;
- IV.** 02 (duas) fotos 3X4;
- V.** Documentos complementares solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, previamente divulgados ou requisitados a qualquer tempo.

§ 1º O cadastro mencionado no parágrafo anterior é condição sem a qual o estudante não poderá gozar dos serviços indicados nesta Resolução.

§ 2º O aluno que suspender a realização do curso, interromper a matrícula ou deixar de cumprir qualquer requisito previsto nesta Resolução, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 24 O transporte escolar intermunicipal gratuito previsto nesta Resolução deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão o embarque e o desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde estiver matriculado, bem como horário comum de embarque e desembarque.

Art. 25 Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meio dos programas instituídos pela União, tal como PNATE poderão ser utilizados para transportar estudantes universitários ou de cursos técnicos, desde que não represente prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica e atendam aos critérios

mínimos de segurança e higiene, bem como que seja compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e preze pela segurança dos passageiros.

Art. 26 É terminantemente vedada a utilização do transporte coletivo universitário para fins diversos aos que previsto nesta Resolução, ficando proibida a utilização do transporte para fins de carona.

Art. 27 Cada grupo de alunos, de acordo com o destino do transporte, fica responsável por eleger 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte intermunicipal.

Parágrafo único. Dentre as atribuições dos representantes, está a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Educação pelo mau uso, desrespeito aos demais usuários e aos servidores municipais (motoristas) e danos ao patrimônio realizado por qualquer usuário, a fim de se apurar a responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art. 28 O transporte universitário terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá acompanhar o Calendário Escolar do período regular das instituições municipais de ensino.

- I.** O transporte universitário não será realizado em feriados, recesso escolar e férias.
- II.** Exames finais e qualquer outro motivo excepcional que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado em Edital desobriga o município de Paty do Alferes em prover o transporte universitário gratuito.
- III.** Quando na grade de horários houver aulas ministradas aos sábados, os alunos deverão abrir um processo na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º O transporte intermunicipal aos sábados será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de lotação do veículo disponibilizado normalmente durante a semana.

§ 2º Caberá ao representante titular ou ao seu suplente comunicar à Diretoria de Transporte o quantitativo de alunos que necessitarão do transporte a cada sábado. Essa comunicação deverá ocorrer previamente, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito) antes.

§ 3º O transporte intermunicipal aos sábados será ofertado somente das 08h às 12h, ou seja, ida às 08h e retorno às 12h.

Art. 29 A presente Resolução também se aplica aos estudantes inscritos em programas de avaliação do Governo Federal, Estadual e Municipal, como o ENEM, provas de acesso ao curso superior e assemelhados, no período que for necessário e solicitado, nos termos desta Resolução.

Art. 30 Ficam obrigados os alunos beneficiados do transporte universitário gratuito em utilizar a Carteira de Transporte Escolar, que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo estipulado em Edital.

§ 1º A autorização de embarque no transporte universitário gratuito dependerá da apresentação pelos estudantes da Carteira de Transporte Escolar.

Art. 31 Os condutores dos veículos para transporte coletivo universitário deverão seguir o Art. 16 e o Art. 17 desta Resolução.

Art. 32 O número de ônibus e respectiva quantidade de alunos beneficiados dependerá da dotação orçamentária própria estipulada na Atividade de Manutenção do Transporte Universitário, no Orçamento Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º Para a continuidade e manutenção do serviço público já vigente, fica autorizado o município em manter a atual dotação orçamentária da Atividade de Manutenção do Transporte Universitário.

I. Para a apresentação das novas propostas orçamentárias do Poder Executivo ao Poder Legislativo, fica estipulado a aplicação da correção monetária do período com a utilização de índice de inflação oficial, de modo a limitar o crescimento das despesas com a Atividade de Manutenção do Transporte Universitário.

II. A escolha do índice de inflação deverá ser a mesma após a definição do primeiro ano.

§ 2º Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas, far-se-á inicialmente de acordo com a garantia da concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário gratuito no ano anterior, que buscam renovar a concessão do benefício.

§ 3º Após a classificação inicial e, se for necessário, o desempate dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas, far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:



- I. A primeira priorização aos alunos que mais anos cursaram o Ensino Médio em escola pública no Município de Paty do Alferes.
- II. A segunda priorização aos alunos que mais anos cursaram o Ensino Fundamental em escola pública no Município de Paty do Alferes.
- III. Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 No âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação desta Resolução, objetivando o desenvolvimento educacional como meio de satisfação do bem estar social e para a garantia da dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional.

Art. 34 Os casos omissos e demais disposições do serviço de Transporte Público Escolar da Rede Pública de Ensino de Paty do Alferes e do transporte coletivo universitário gratuito será estipulado em Edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

David de Mello Silva
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO

SRP PREGÃO 086/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 21 de julho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

SRP PREGÃO 087/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS DE DIVERSOS TAMANHOS, LENÇOS UMEDECIDOS E ABSORVENTES, A SEREM DISPENSADAS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Data e Local: 20 de julho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

